

## **PROJETO DE LEI...../EXECUTIVO/2011**

### **Define plantão no âmbito do Poder Executivo Municipal.**

**Art. 1º** Considera-se Plantão, nos Prontos Atendimento de Saúde, assim considerados por ato formal do Prefeito Municipal, o período de tempo em que o servidor permanecer no mesmo local de trabalho, exercendo suas respectivas atividades, de forma ininterrupta, para atendimento da população, cumprindo jornada de 12 (doze) horas consecutivas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas consecutivas de descanso, na integralidade da sua carga horária.

**Parágrafo primeiro.** O servidor submetido a regime de plantão se sujeita a regime especial de trabalho em conformidade com a legislação.

**Art. 2º** As atividades de plantão visam atender as disposições constantes da Portaria Federal nº 1101/02, de 12 de junho de 2002 e da Lei Municipal nº 5525/11, de 27 de setembro de 2011.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA** ao Projeto de Lei nº \_\_\_\_/Executivo, que:

**Define plantão no âmbito do Poder  
Executivo Municipal.**

**Senhora Presidente,  
Senhores Vereadores:**

Encaminhamos o presente Projeto de Lei que objetiva definir plantão no âmbito do Poder Executivo Municipal.

Desta forma estaremos atendendo o regramento contido na Portaria Federal nº 1101/02, de 12 de junho de 2002, e na Lei Municipal nº 5525, de 27 de setembro de 2011.

Assim, encaminhamos a apreciação dos nobres Edis a presente matéria para a qual pedimos análise e posterior aprovação.

Santa Maria, 07 de novembro de 2011.

**Cezar Augusto Schirmer**  
Prefeito Municipal